



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°032/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo ADM N° 3.619/2022

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA - N°234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP:
28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Graide (Terraplenagem), vinculada a atividade *Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (Código INEA n° 26.02.03)*, para a construção de Pista de Motocross, com área total de 245.780,34 m² (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e trinta e quatro metros quadrados), com movimentação de 3.200 m³ (três mil e duzentos metros cúbicos) de material terroso.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR101 KM 206

Complemento: PARQUE DE EXPOSIÇÕES CÉLIO SARZEDAS

Bairro: VISTA ALEGRE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: Ponto 1: 23 K 789521.00 m E 7511514.00 m S; e Ponto 2: 23 K 789539.00 m E 7511714.00 m S.

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença.
- 2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 25 de novembro 2022 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo ADM n° 3.619/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 25 de Agosto de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 314/2022



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°032/2022

Verso

- 4 - Requerer nova Licença Ambiental ou demais instrumentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo da Autorização Ambiental, considerando que a mesma não poderá ser renovada.
- 5 - Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta licença, um projeto de recuperação da área.
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 15 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 16 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.
- 17 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 18 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
- 19 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.
- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°032/2022

- 21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 22 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A660-27E9-CCB2-C43F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 28/09/2022 10:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/A660-27E9-CCB2-C43F>